



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Mato Grosso do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

I – DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:

Trata-se da análise da viabilidade técnica e econômica para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS PARA O FORNECIMENTO DO APLICATIVO GOVFÁCIL – LICENÇA PRATA**, para atender as demandas do Gabinete do Prefeito de Deodápolis/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CÓDIGO BETHA	CATSERV	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5214530	27049	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DO APLICATIVO GOVFÁCIL LICENÇA PRATA ESTE APLICATIVO É PROJETADO PARA SIMPLIFICAR E OTIMIZAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, OFERECENDO FUNCIONALIDADES COMO O MONITORAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES A NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL (GESTÃO DE RECEITAS E ARRECADAÇÕES, ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS CONSTITUCIONAIS, ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICES E INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, FUNDEB SAÚDE, FOLHA DE PAGAMENTO, PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE FISCAL PRELIMINAR, CONTROLE DO FLUXO DE CAIXA, DADOS SOBRE ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS, COMPARAÇÃO DE SALDO DE EMPREGOS ENTRE MUNICÍPIOS, REGISTROS DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS, MONITORAMENTO DE PUBLICAÇÕES JURÍDICAS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, AVALIAÇÃO DO INVESTIMENTO SOBRE A RCL, ACESSO A INFORMAÇÕES DO IBGE, COMPARAÇÕES E RANKINGS ENTRE MUNICÍPIOS BASEADOS EM ÍNDICES E INVESTIMENTOS PRINCIPAIS, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES VITAIS PARA A EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.	SERVIÇO	RS 24.000,00	RS 24.000,00



1.1. O CATSER é **GERAL E GENÉRICO**, devendo ser observadas as descrições conforme este Termo de Referência, ETP e demais documentos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados imediatamente, após a emissão da SF

1.4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal, verificada a validade das certidões.

1.5 DO REAJUSTE

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; b:*

2.1 A presente contratação tem por finalidade **contratar empresa especializada em serviços tecnológicos para o fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Prata**, ferramenta destinada ao **aprimoramento da gestão pública municipal** por meio da automatização, integração e monitoramento de informações administrativas, financeiras e de controle.

2.2 A necessidade decorre da crescente demanda por **gestão eficiente, transparente e em conformidade com as exigências legais e fiscais impostas à Administração Pública**, especialmente no que se refere ao acompanhamento de indicadores constitucionais e fiscais, controle de receitas e despesas, verificação de certidões obrigatórias (como CAUC e CNDs), execução orçamentária, programas e convênios federais, além da análise de dados estratégicos para a formulação e execução de políticas públicas.

2.3 Nesse contexto, o aplicativo **GovFácil** se apresenta como uma **solução consolidada e amplamente utilizada** no cenário nacional, estando presente em **aproximadamente 2.000 municípios de 25 estados brasileiros**, o que evidencia sua **eficácia, segurança e aderência às necessidades da gestão pública municipal**. O sistema disponibiliza informações em tempo real, acessíveis a partir de dispositivos móveis, permitindo que os gestores **tenham acesso rápido e confiável a dados financeiros, fiscais e administrativos**, essenciais para uma gestão preventiva e estratégica.

2.4 A utilização da plataforma proporcionará **melhoria significativa na capacidade de planejamento e controle das ações do Poder Executivo Municipal**, permitindo a identificação de pendências que



possam gerar prejuízos, como a **perda de transferências voluntárias ou convênios**, além de contribuir para a **celeridade e transparência na tomada de decisões**. A ferramenta também possibilita **monitoramento de índices constitucionais de investimento em saúde, educação e Fundeb**, análise de investimentos sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), acompanhamento de fluxo de caixa, além de comparativos e rankings com outros municípios, informações essenciais para o fortalecimento da governança municipal.

2.5 Dessa forma, a contratação da empresa especializada para fornecimento do aplicativo GovFácil mostra-se **imprescindível para a modernização e aprimoramento da gestão pública**, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e publicidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da **Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**, que incentiva a adoção de soluções tecnológicas na administração pública.

2.6 Portanto, a presente contratação busca **viabilizar o uso de ferramenta tecnológica segura, moderna e integrada**, que possibilite à Prefeitura Municipal de Deodápolis **otimizar seus processos internos, prevenir irregularidades, garantir a conformidade legal e fiscal e aprimorar a qualidade das decisões administrativas**, consolidando uma gestão mais eficiente, transparente e orientada por dados.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO –	Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; c:
--	---

3.1 A solução proposta contempla a **contratação de empresa especializada em serviços tecnológicos para fornecimento do aplicativo GovFácil – Licença Prata**, visando atender ao Gabinete do Prefeito **de Deodápolis/MS**. O serviço será realizado mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do **art. 74, inciso I, e §1º da Lei nº 14.133/2021**, diante da **exclusividade nacional, ferramenta desenvolvida para otimizar, integrar e modernizar a gestão pública municipal, permitindo o acompanhamento em tempo real de indicadores fiscais, financeiros e administrativos, com foco na eficiência, transparência e controle das informações públicas**.

3.2 O aplicativo GovFácil oferece um **sistema completo e de uso institucional**, capaz de reunir e cruzar automaticamente informações provenientes de diversas bases oficiais, como **CAUC, SIOPS, SIOPE, SICONFI, CAGED, IBGE, Portal da Transparência e Tribunais de Contas**, entre outras. Essa integração garante que os gestores municipais tenham acesso a **dados consolidados e atualizados em tempo real**, possibilitando **tomadas de decisão mais assertivas, planejamento estratégico eficiente e monitoramento preventivo de pendências fiscais e administrativas**.



3.3 Do ponto de vista técnico, trata-se de uma **solução tecnológica já consolidada no mercado nacional**, presente em **cerca de 2.000 municípios de 25 estados brasileiros**, o que evidencia sua **eficácia, confiabilidade e aderência às demandas da gestão pública**. O aplicativo é disponibilizado em ambiente seguro na nuvem, com **atualizações automáticas, suporte técnico contínuo e interface intuitiva**, eliminando a necessidade de infraestrutura local ou equipe de tecnologia da informação própria, o que **reduz custos operacionais e aumenta a viabilidade financeira** da contratação.

3.4 A escolha dessa solução também se justifica pela **inviabilidade de competição**, visto que o **GovFácil é um software de propriedade intelectual exclusiva** da empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.**, desenvolvedora e detentora dos direitos de uso, distribuição e manutenção da plataforma. Assim, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, é **inexigível a licitação** quando houver **impossibilidade de competição** para aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo, hipótese plenamente aplicável ao caso em análise.

3.5 Ademais, a solução está em conformidade com os **princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital)**, que incentiva a **transformação digital na administração pública**, promovendo o uso de tecnologias para **melhorar a eficiência dos serviços públicos, reduzir custos administrativos e ampliar a transparência da gestão governamental**. A contratação do aplicativo GovFácil, portanto, representa uma ação concreta voltada à **inovação e ao fortalecimento da governança pública municipal**.

3.6 A contratação direta, portanto, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, assegurando à Administração a obtenção da solução mais adequada e vantajosa para a continuidade e aprimoramento da gestão pública municipal. Ademais, a escolha do fornecedor observa o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, dentre eles a eficiência, economicidade e o interesse público, orientando a Administração na busca pela proposta mais vantajosa e compatível com suas necessidades.

3.7 Do ponto de vista operacional, a solução é **imediatamente viável e de simples implementação**, não exigindo integração técnica complexa nem custos adicionais para a Prefeitura. A licença anual contratada garante **acesso contínuo e seguro durante 12 (doze) meses**, com renovação mediante nova análise de vantajosidade, permitindo que a Administração Municipal mantenha a **gestão de informações sensíveis sob controle** e evite riscos decorrentes de **falhas humanas, atrasos ou perda de prazos legais**.



3.8 Por fim, sob o aspecto financeiro, o valor proposto de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais é compatível com o porte do Município e proporcional aos benefícios oferecidos**, representando uma **solução de alto impacto e baixo custo relativo**, quando comparado aos custos de desenvolvimento de sistemas próprios ou à manutenção de equipe técnica dedicada.

3.9 Diversos municípios brasileiros têm adotado a contratação do aplicativo GovFácil por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A seguir, apresento exemplos de contratações semelhantes em diferentes localidades:

- **Francisco Beltrão (PR)** – Contrato nº 350/2025 (documento anexo).;
- **Bambuí (MG)** – Processo nº 02/2025 – Inexigibilidade nº 01/2025(documento anexo).;
- **Iomerê (SC)** – Edital nº 27/2024 (documento anexo).
- **Paraisópolis (MG)** – Contrato nº 235/2025, Inexigibilidade n.º 16/2025 (documento anexo);
- **Conceição do Araguaia (PA)** –Inexigibilidade nº 3867/2022-SEFIN (documento anexo).
- **Agrolândia (SC)** – Processo Administrativo Nº 69/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023 (documento anexo).

3.10 DA EXCLUSIVIDADE NACIONAL DO FORNECEDOR:

3.10.1 A contratação da empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº **41.886.613/0001-55**, para o fornecimento de licença de uso do **aplicativo GovFácil**, enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **inviabilidade de competição** em razão da **exclusividade do fornecedor no território nacional**. 3.10.2 Conforme certificado emitido pela **ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná**, entidade de classe que congrega e representa empresas fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, a empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda é **autora e única fornecedora no Brasil** do sistema **GovFácil**, devidamente **registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** sob o número **512018001400-3**.

3.10.3 O referido certificado foi ainda **ratificado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO**, órgão de abrangência **nacional**, que declarou expressamente a **validade do Atestado de Exclusividade nº CER 0058/25** em todo o território brasileiro, conferindo validade jurídica e técnica à comprovação da exclusividade. O documento foi emitido em conformidade com o disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a licitação é inexigível **“quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”**, exigindo, para tanto, **comprovação de exclusividade por atestado de entidade profissional ou federação competente**.



3.10.4 Dessa forma, a **ASSESPRO**, entidade reconhecida no setor de tecnologia da informação e regularmente constituída, possui **legitimidade técnica e representatividade nacional** para emitir o atestado de exclusividade exigido pela legislação. A certificação emitida tanto pela ASSESPRO-PR quanto pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO confere **segurança jurídica** à contratação, atestando que o aplicativo GovFácil é **produto de titularidade exclusiva** da empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda e **não possui concorrentes diretos ou representantes regionais** capazes de ofertar o mesmo objeto em condições de equivalência técnica ou funcional.

3.10.5 Assim, resta demonstrada a **inviabilidade de competição** e a **exclusividade nacional do fornecedor**, o que **legitima a contratação direta** da empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios da **eficiência, legalidade e economicidade** que regem a Administração Pública.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; d:

4.1 A contratação do **aplicativo GovFácil – Licença Prata** justifica-se pela necessidade de **modernização da gestão pública municipal**, com a adoção de ferramentas tecnológicas capazes de promover a **integração das informações administrativas, fiscais, financeiras e de planejamento**, em conformidade com os princípios da eficiência, transparência e controle social previstos no **art. 37 da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**.

4.2 O aplicativo GovFácil é uma **plataforma digital de gestão pública integrada**, que oferece funcionalidades voltadas ao acompanhamento de **indicadores contábeis, financeiros e legais**, como:

- Monitoramento de **certidões e obrigações fiscais** (CAUC, CNDs e demais registros);
- Controle e análise de **receitas, despesas e folha de pagamento**;
- Verificação automática dos **índices constitucionais de saúde, educação e Fundeb**;
- Acompanhamento de **convênios, transferências voluntárias e contratos administrativos**;
- Geração de **relatórios gerenciais e painéis de indicadores em tempo real**, subsidiando a tomada de decisão administrativa.

4.3 A adoção dessa ferramenta visa **aprimorar a governança pública, reduzir riscos de falhas humanas**, e **garantir a conformidade legal das ações administrativas**, permitindo o controle tempestivo de dados que impactam diretamente na gestão fiscal e no cumprimento de obrigações perante órgãos de controle. Além disso, a plataforma propicia maior **agilidade na execução**



orçamentária e segurança no monitoramento dos índices constitucionais, otimizando a rotina de trabalho dos setores administrativos.

4.4 Em atendimento ao disposto no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se na **inviabilidade de competição**, uma vez que a empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.** é a **autora e fornecedora exclusiva** do software GovFácil, conforme **certificado de exclusividade emitido pela ASSESPRO/PR e confirmado pela CONFEDERAÇÃO ASSESPRO**, com validade nacional. Trata-se, portanto, de **software proprietário**, com **registro junto ao INPI sob o nº 512018001400-3**, o que impede a sua comercialização por terceiros.

4.5 A escolha da **Licença Prata** justifica-se ainda pela **ampliação dos recursos tecnológicos** em relação ao plano anteriormente contratado (Processo nº 26/2022), que era de nível inferior. O novo plano oferece **módulos adicionais e funcionalidades expandidas**, necessárias ao aprimoramento do monitoramento fiscal e administrativo, especialmente diante do aumento das exigências legais e das demandas de transparência ativa impostas pela legislação vigente. O **reajuste de valor** entre os contratos anteriores e o atual decorre, portanto, **da atualização tecnológica do sistema e do aumento do escopo funcional**, mantendo-se, contudo, a economicidade e vantajosidade para a Administração.

4.6 Dessa forma, a contratação ora proposta atende aos **requisitos técnicos e operacionais essenciais** à gestão pública municipal, assegurando:

- A **continuidade e aprimoramento dos serviços administrativos**;
- A **compatibilidade tecnológica** com os sistemas já em uso;
- A **integridade, segurança e confiabilidade das informações**;
- A **sustentabilidade financeira**, pela natureza anual do licenciamento; e
- O **cumprimento dos princípios da eficiência, planejamento e transparência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 5º e 11.

4.7 Conclui-se que a presente contratação é **técnica, necessária e vantajosa**, por viabilizar uma **gestão integrada e inteligente**, em consonância com as boas práticas de governança pública e com as diretrizes de transformação digital no âmbito da Administração Municipal.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; e:

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço será prestado de forma remota e online, com acesso disponibilizado à Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS por meio de plataforma hospedada em ambiente digital seguro, mantido pela contratada GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda. O uso e a administração do sistema ocorrerão nas dependências da Prefeitura Municipal de Deodápolis/MS, nos setores



administrativos autorizados, sem necessidade de deslocamento físico de técnicos ou instalação local de infraestrutura de servidores.

5.2 O fornecimento, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria requisitante;

5.3 Após comprovado a execução do objeto, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro, para pagamento;

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; f:

6.1. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.2. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

6.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.8. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrata;

6.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.10. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



- 6.11.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.14.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.15.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 6.17.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;
- 6.18.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 6.19.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; **6.20.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.21.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.22. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.23.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



6.24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.25. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

6.26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.27. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa a execução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.28. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante; **II - Multa:**

- **Moratória** de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- **Compensatória** de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.29. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



- 6.30.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.31.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.32.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.33.** Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital.
- 6.34.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 6.35.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.36.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil (indenização suplementar).
- 6.37.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.38.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 6.39.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.40.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



6.41. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

VII – CRITÉRIO DE MEDIAÇÃO E PAGAMENTO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; g:

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos/serviços com apresentação da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \begin{matrix} (6/100) & I = 0,00016438 \\ I = & \frac{\quad}{\quad} 365 & TX = \text{Percentual da} \\ & \text{taxa anual} = 6\% \end{matrix}$$

7.9 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.9.1 Considerando a natureza do objeto — **licenciamento anual de uso do aplicativo GovFácil – Licença Prata**, prestado em ambiente digital remoto —, **não se aplica a exigência de garantia contratual** prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; h:

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A escolha do fornecedor para a presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de contratação direta quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de fornecedor exclusivo.

8.2 No caso em questão, a empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 41.886.613/0001-55, é **autora e detentora exclusiva dos direitos de propriedade intelectual** do software **GovFácil**, devidamente **registrado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)** sob o nº **512018001400-3**. A exclusividade é comprovada por **certificado emitido pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná**, e ratificada pela **Confederação ASSESPRO**, entidade de representação nacional do setor, com validade em todo o território brasileiro.

8.3 Dessa forma, verifica-se que **não há pluralidade de fornecedores aptos a oferecer o mesmo objeto**, uma vez que o sistema é de titularidade exclusiva da contratada, impossibilitando a competição e configurando **hipótese típica de inexigibilidade** prevista na legislação. A adoção desse procedimento visa garantir a **continuidade da prestação do serviço**, evitando interrupções nos sistemas de gestão e controle municipal já integrados à plataforma GovFácil.

8.4 Além da comprovação de exclusividade, a **forma de seleção do fornecedor** considerou os seguintes **critérios técnicos e legais**:



- **Comprovação da exclusividade** da empresa mediante atestado expedido por entidade de classe competente (ASSESPRO), conforme determina o **§1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Compatibilidade técnica** entre o sistema GovFácil e as ferramentas de gestão já utilizadas pela Administração, garantindo interoperabilidade e integridade de dados;
- **Experiência prévia satisfatória**, comprovada pela execução do **Contrato anterior referente ao Processo nº 26/2022**, que evidenciou a eficiência, confiabilidade e segurança do sistema;
- **Regularidade fiscal e jurídica** do fornecedor, a ser comprovada na fase de formalização contratual, conforme o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**;
- **Proposta comercial formal** emitida pela detentora do software, contemplando todos os módulos, suporte técnico e atualizações automáticas inclusos no valor da licença anual.

8.5 A contratação direta, portanto, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade, assegurando à Administração a obtenção da solução mais adequada e vantajosa para a continuidade e aprimoramento da gestão pública municipal. Ademais, a escolha do fornecedor observa o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios que regem as contratações públicas, dentre eles a eficiência, economicidade e o interesse público, orientando a Administração na busca pela proposta mais vantajosa e compatível com suas necessidades.

8.6 Ainda, a presente contratação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese aplicável quando o objeto só puder ser fornecido por empresa ou representante comercial exclusivo, como ocorre no caso do aplicativo GovFácil, desenvolvido e disponibilizado de forma exclusiva por sua detentora.

8.7 Conclui-se, portanto, que a forma e os critérios de seleção adotados estão **plenamente fundamentados na legislação vigente**, tecnicamente justificados pela **inviabilidade de competição**, e **juridicamente respaldados pela comprovação formal de exclusividade nacional**, assegurando a **transparência, legalidade e eficiência** da contratação.

**IX – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – Lei Federal 14.133/21; art. 6;
XXIII; i:**

9.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base na proposta comercial formal encaminhada pela empresa GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda., detentora exclusiva do aplicativo GovFácil – Licença Prata, conforme certificado de exclusividade emitido pela ASSESPRO/PR. **O valor anual de R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) contempla a licença de uso do sistema, suporte técnico contínuo, atualizações automáticas e hospedagem segura em nuvem. **9.2** Considerando tratar-se de software proprietário



e serviço exclusivo, a pesquisa de preços foi restrita ao fornecedor detentor da tecnologia, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O valor apresentado mostra-se compatível com contratações anteriores e proporcional à abrangência e complexidade da solução, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade previstos na legislação.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – *Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; j:*

10.1 As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos:

- GABINETE DO PREFEITO: **PROJETO ATIVIDADE: 2.057 - DESPESA: 15 - FONTE: 1500.**

Deodápolis, 28 de outubro de 2025.

Thais Soares Sartori

Superintendente de Planejamento